

Re: *SPAM*** CONCORRÊNCIA 03/202 - Esclarecimentos**

 **De** <licitacoes@pmjm.mg.gov.br>
Para <alex@ttrato.com.br>
Data 2023-04-20 15:11

Prezados Senhores,

Com relação ao questionamento formulado, informamos que as tabelas utilizadas para composição do orçamento foram as do tipo DESONERADAS, mais recentes disponíveis à data da elaboração do orçamento (Jan/23), conforme corretamente informado nos cabeçalhos. Nestas tabelas de referência adotadas, os valores de hora e mensal para os itens de mão de obra já consideram encargos sociais de 86,73% para horistas e 49,78% para os mensalistas, conforme pode-se observar, como exemplo, na Tabela SINAPI de referência 12/22 Desonerada utilizada, e são índices determinados nacionalmente.

Att.,
Dilermando de Aranda Lima
Eng. Civil - SMO - PMJM.

Em 2023-04-18 13:33, alex@ttrato.com.br escreveu:

Boa tarde,

Caros membros da Comissão Permanente de Licitações,

Vimos por meio deste e-mail solicitar esclarecimentos a cerca do certame em referência, como discorrido a seguir:

Estamos trabalhando na concorrência do Cercamento do Parque do Areão, concorrência 03/202, processo03/2023, com data de abertura de propostas em 24/04/2023, às 8:30h.

Notamos que na planilha do edital consta em seu cabeçalho a descrição DESONERADA, aplicáveis às leis sociais. No entanto, os valores das "composições auxiliares" indicam leis sociais como NÃO DESONERADAS e mensalista.

Também quando efetuado o lançamento no software de orçamento, utilizando-se os mesmos códigos e índices, ao assumir as referências DESONERADAS, o valor da planilha fica consideravelmente abaixo da planilha apresentada, enquanto ao ser considerada a condição de mensalista NÃO DESONERADA, o valor obtido no software passa a corresponder com o valor da planilha, como descrito no edital.

Sendo assim, gostaríamos de esclarecimento a respeito, uma vez que isso implica em uma avaliação mais precisa para a composição de preços unitários, visto que a desoneração leva a ações da contratante no recolhimento ou compensação de tributos, e que deve ser informado ao contratado para que este contemple em seus custos tal redução.

Já no caso de algum equívoco na elaboração da planilha, o que é plausível, já que a mesma pode ter sido referenciada nas duas pontas (DESONERADA E NÃO DESONERADA), para avaliação preliminar, e quando da emissão, foi adotada a planilha NÃO DESONERADA, o cabeçalho pode não ter sofrido alteração. Solicitamos a confirmação, pois temos ciência de que as obrigações sociais, se contratadas dentro do sistema de NÃO DESONERAÇÃO, implica nos custos mais elevados, porém, sem necessidade do contratante promover as compensações da DESONERAÇÃO, o que leva ao contratado a obrigatoriedade do cumprimento pleno de contribuição pelo regime NÃO DESONERADO e mensalista, conforme planilhas auxiliares e planilha global apresentada, aferida em software específico, utilizando as mesmas bases.

Nestes termos, encerramos o presente e resumimos o questionamento: Na planilha de preços, onde consta DESONERADA e em documentos complementares, REALMENTE é DESONERADA ou os valores são relativos a levantamentos NÃO DESONERADOS - MENSALISTAS?

--
Att.:

Alexsander Mendes Fernandes

TTRATO Engenharia